do(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, na Bacia do Paraíba e Litoral Norte, em 27/02/2002 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE 9600439, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento no Rio Paraibuna (margem esquerda) (Vila Camargo), no município de PARAIBUNA, conforme abaixo:

Rio Paraibuna (margem esquerda) (Vila Camargo) Coord. UTM (Km) N 7.414,40 E 431,75 MC 45 Extensão 700,00 m.

Esta autorização não desobriga o requerente do atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo e às legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas (Código Florestal e Lei 997 e seu regulamento).

Á vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, na Bacia do Paraíba e Litoral Norte, em 06/03/2002 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE 9600585, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento no Córrego da Laranjeira (Vila de Fátima), no município de PARAIBUNA, conforme abaixo:

Córrego da Laranjeira (Vila de Fátima) Coord. UTM (Km) N 7.412,64 E 432,37 MC 45 Extensão 1000,00 m.

Esta autorização não desobriga o requerente do atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo e às legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas (Código Florestal e Lei 997 e seu regulamento).

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Turvo Grande, insertos no Autos DAEE 9201389, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recurso hídrico superficial, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de viabilizar a instalação do sistema de tratamento de esgotos sanitários do município de VITÓRIA BRASIL, requerida pela CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Lançamento Córrego do Cedro Coord UTM (Km) N 7.766,70 E 551,40 MC 51 vazão 10,26 m3/h 24 h/d 30 d/m.

I A validade desta autorização fica sujeita à apresentação pelo usuário, junto à Diretoria de Bacia do DAEE, do 'Cronograma' para regularização dos outros usos e/ou interferências nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, num prazo de 60 dias após a publicação desta outorga.

II Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

III Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e da TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDDADE do Sítio São Luiz Bairro Cocal, município de São Sebastião da Grama, constatada mediante escritura de Venda e Compra de Bens Imóveis, apresentada na Bacia do Pardo Grande e inserta no autos DAEE 9300226, fica revogada a Portaria DAEE 237, de 30/04/98, que autorizou ARMANDO BIANCHETTI a utilizar e interferir nas águas do Córrego Forquilha, para fins de irrigação.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

Retificações

Do D.O. de 21-8-2001

Autos 9601273 Extrato de Portaria 972/01, onde se lê: Danone S/A, leia-se: Danone Ltda.

Do D.O. de 22-3-2002

Autos 9601330 Extrato de Portaria 311/2002, onde se lê: Prazo 4 meses, leia-se: Prazo 30 anos.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Deliberação CRH - 35, de 2-4-2002

Dispõe sobre os índices para distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, referentes ao orçamento do ano 2002, entre os Comitês de Bacias Hidrográficas

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando que:

em sua reunião de 11 de setembro de 2001 o CRH deliberou que um Grupo Técnico composto por 3 (três) representantes de cada segmento que compõe o CRH, coordenado pelo CORHI - Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, proponha ao CRH, critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO entre os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, a vigorarem a partir do orçamento do ano 2002;

o Grupo Técnico se reuniu nos dias 20/11/01, 09/01/02, 31/01/02 e no dia 07/02/02 em conjunto com representantes dos Comitês de Bacias indicados na reunião das Secretarias Executivas dos Comitês em 07/06/01 e das discussões e análises de diversas sugestões, foram simuladas 6 alternativas de distribuição dos recursos do FEHIDRO entre os Comitês; alternativas estas apresentadas para as Secretarias Executivas dos 21 Comitês de Bacias Hidrográficas em reunião conjunta com a Secretaria Executiva do CORHI no dia 14/02/02;

o Grupo Técnico do CRH e as Secretarias Executivas dos CBHs recomendam a continuidade dos estudos considerando outros critérios técnicos, ambientais e de planejamento, incluindo as contribuições dos Relatórios de Situação e dos Planos de Bacia para as próximas distribuições;

o Grupo Técnico do CRH entende que há a necessidade de maior integração das ações de planejamento e gestão de recursos hídricos às ações de serviços e obras;

compete ao CRH estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fehidro, delibera:

Artigo 1º - Os recursos disponíveis no FEHIDRO, para investimentos no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, referentes ao orçamento do ano 2002, serão distribuídos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, para aplicação em programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos, conforme os índices constantes do quadro anexo.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICES PERCENTUAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
DO FEHIDRO PARA INVESTIMENTOS NO ÂMBITO
DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
ORÇAMENTO 2002

APROVADO PELO CRH EM 02 DE ABRIL DE 2002
(Anexo à deliberação CRH nº 035/02)

UGRHI	Valores em Porcentagem
Mantiqueira	2,519
Paraíba do Sul	3,628
Litoral Norte	2,038
Pardo	4,259
Piracicaba, Capivari e Jundiaí	9,153
Alto Tietê	10,586
Baixada Santista	5,388
Sapucaí/Grande	5,015
Mogi-Guaçu	5,454
Tietê/Sorocaba	3,723
Ribeira de Iguape/Litoral Sul	2,790
Baixo Pardo/Grande	2,638
Tietê/Jacaré	3,549
Alto Paranapanema	3,336
Turvo/Grande	6,940
Tietê/Batalha	3,849
Médio Paranapanema	4,131
São José dos Dourados	3,664
Baixo Tietê	3,840
Aguapeí	5,113
Peixe	4,738
Pontal do Paranapanema	3,649
Total	100,000

Deliberação CRH - 36, de 2-4-2002

Institui no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH a "Semana Estadual da Água"

Considerando, a necessidade de conscientizar a comunidade de que a água é um bem público, finito dotado de valor econômico e que sua utilização de forma racional deve ser incentivada;

Considerando, a necessidade de divulgar, em todos os setores da sociedade, os fundamentos e os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a Constituição Estadual de 1989 e a Lei Estadual 7.663 de 30 de dezembro de 1991;

Considerando, que também se comemora o "Dia Mundial da Água", no dia 22 de março;

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, delibera:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, a "Semana Estadual da Água", a ser comemorada na semana de 16 a 22 de março de cada ano.

Artigo 2º - o CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo deverão promover eventos comemorativos à data, visando campanhas de conscientização voltadas à preservação e à adequada utilização dos recursos hídricos e demais objetivos previstos na Constituição e na Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH - 37, de 2-4-2002

Aprova o plano de aplicação, pelas entidades básicas do CORHI, dos recursos do FEHIDRO referentes a 2001 destinados a empreendimentos inseridos em programas de interesse estadual

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, considerando:

o disposto na Deliberação COFEHIDRO 02, de 23 de julho de 2001, que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos para o ano 2001 e destinou R$ 1.132.000,00 (hum milhão, cento e trinta e dois mil reais) ao CORHI para aplicação em empreendimentos inseridos em programas de interesse estadual, e que cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH aprovar a proposta do CORHI para aplicação desses recursos;

que os empreendimentos constantes da proposta apresentada pelo CORHI para aplicação de R$ 1.132.000,00 enquadram-se no Programa de Duração Continuada: Gerenciamento Geral de Recursos Hídricos (PDC 1 - PGRH) do Plano Estadual de Recursos Hídricos, são reconhecidamente de interesse estadual e obedecem aos pré-requisitos e demais disposições do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, delibera:

Artigo 1º - Fica indicado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para recebimento de recursos do FEHIDRO no valor de R$ 1.132.000,00, na modalidade "sem retorno", com contrapartida de R$ 250.000,00, totalizando R$ 1.382.000,00 como valor global do empreendimento, para desenvolvimento de estudos, projetos e serviços abaixo relacionados com indicação do empreendimento (E), verba do Fehidro (F) e contrapartida (C):

a) Atualização da Base Cartográfica Digital do Estado de São Paulo - GISAT Fase C (E), R$ 500.000,00 (F), R$ 125.000,00 (C);

b) Aquisição de Equipamentos para Ampliação da Capacidade de Divulgação das Ações dos Comitês de Bacias Hidrográficas - Fase B (E), R$ 132.000,00 (F), R$ 0,00 (C).

c) Programa Estadual de Comunicação Social para Divulgação do Sistema Integrado do Gerenciamento de Recursos Hídricos (E), R$ 500.000,00 (F), R$ 125.000,00 (C).

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Moção

Relativa ao substitutivo do relator, Deputado Fernando Gabeira, ao Projeto de Lei Federal nº 1616, de 1999, que dispõe sobre a gestão administrativa e a organização institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos previsto na Constituição Federal, e criado pela Lei nº 9.433/97

Considerando que a água é um recurso natural limitado, essencial à vida, à preservação dos ecossistemas e dotado de valor econômico;

Considerando a necessidade de preservação e recuperação da qualidade dos recursos hídricos com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente para a atual e as futuras gerações;

Considerando que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um instrumento de gestão e por isso mesmo os recursos financeiros devem ser aplicados nas bacias onde foram arrecadados;

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH do Estado de São Paulo solicita ao Senhores Deputados da Comissão de Meio Ambiente:

Que o substitutivo do relator do projeto, Deputado Fernando Gabeira, ao PL 1616/99, dê ao artigo 22 da lei 9.433/97, a seguinte redação :

"Art. 22 - dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos:

I - no mínimo noventa por cento serão utilizados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, na bacia hidrográfica em que foram gerados;

II - até sete e meio por cento para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

III - dois e meio por cento para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Nacional de Recursos Hídricos e considerados prioritários pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a universalização do acesso à água de boa qualidade pelas populações de áreas com escassez de recursos hídricos.

Parágrafo Único - Desde que haja benefício para a bacia sob sua jurisdição ou que seja de interesse social relevante, o Comitê respectivo poderá decidir pela aplicação em outra bacia, de parte do montante arrecadado previsto no inciso I.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Portaria GR-3.340, de 19-4- 2002

Altera o artigo 2º da Portaria GR-3.260, de 2-2-2001, que dispôs sobre o Programa de Reposição de Docentes Decorrente da Aposentadoria Compulsória

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pela Comissão de Claros da Reitoria, em sessão realizada em 14-3-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O artigo 2º da Portaria GR-3.260, de 2-2-2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Unidade poderá solicitar à Comissão de Claros a reposição de docente, no mesmo regime de trabalho e na categoria de MS-3 (preferencialmente), desde que pertença ao regime RTC ou RDIDP e atenda aos seguintes requisitos:

* tenha 68 anos de idade ou mais; e

* tenha mais de 20 anos de dedicação à USP.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Reitor, de 18-4-2002

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contratada: Fugiwara Enterprises Instrumentos Científicos Ltda. Proc. USP 02.1.205.42.0.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material

Extrato de Termo Aditivo

Proc. 01.1.95.1.2 - I Volume; 01.1.11318.1.8 - II Volume. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Lanchonete À Rainha das Saladas Ltda. Alteração: 1º. Objeto: Prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a partir de 2-4-2002. Data da assinatura: 1º-4-2002.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Extrato de Contrato

Contrato EESC-13-2002. Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Multicall Assessoria em Informática S/C Ltda. Objeto: Fornecimento do Curso de Access Avançado para Servidores da EESC, com duração de 40 horas, sendo 2 vezes por semana em períodos de no mínimo 2 horas cada dia, a serem realizadas entre os dias 15-4-2002 e 24-6-2002, ministrados por um professor com habilitação em informática, com material fornecido em apostilas, inclusive com todos os encargos trabalhistas e sociais referente à prestação dos serviços e as despesas indiretas, que também correrão por conta da contratada, em conformidade com documentos anexos ao processo. Vigência: 15-4-2002 a 24-6-2002. Valor total estimado: R$ 1.300,00. Categorias Econômicas: 33903999 - Outros serviços e encargos - Pessoa Jurídica - Orçamento. Data da assinatura: 15-4-2002. Proc. 2002.1.860.18.6.

Resumo de Termo de Aditamento de Contrato

Proc. 2001.1.1946.18.0. Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Ney Oil Revenda de Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula IV - Do Valor e da Verba. "4.1 - Fica reajustado o preço do óleo diesel a partir de 2-4-2002 e o da gasolina a partir de 8-4-2002, o valor estimado mensal passa para R$ 6.055,10"; 4.2 - O valor estimado do contrato passa para R$ 65.231,13. As demais cláusulas do contrato inicial assinado em 1º-2-2002 permanecem inalteradas. Data da assinatura: 15-4-2002.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Diretora, de 19-4-2002

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o inciso I, letra G, do artigo 1º, da Portaria GR-3.116, de 15-5-98. Contratado: Carl Zeiss do Brasil Ltda. Proc. 2002.1.6541.1.5.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 18-4-2002

No edital FFCLRP-SG-2-2002, onde se lê: ...de 16-5-2002, leia-se: ...de 16-4-2002.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria do Diretor, de 19-4-2002

Designando, em atenção à indicação do chefe do Departamento de Mineralogia e Geotectônica e Disciplinas Interdepartamentais deste Instituto, Silvio Dutra Gomes e Wesla Packer Pfeifer, para estagiarem junto ao referido Departamento na qualidade de Aluno-Monitor-Bolsista, a partir de 2-5-2002, pelo prazo de 3 meses. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MUSEU DE ZOOLOGIA

Despacho do Diretor, de 19-4-2002

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal 8.666-93, de acordo com a Portaria GR-3.116-98, de 15-5-98. Unidade interessada: Museu de Zoologia. Contratada: Crofthouse Books Ltd. Proc. 2002.1.4742.1.3.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE BAURU

Resumo do Termo de Aditamento 1

Proc. 2002.1.30.13.2 (vol.2). Contratante: Universidade de São Paulo - Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru. Contratada: Hidrogeo Perfurações Ltda. Objeto: Poço tubular profundo. Cláusulas alteradas: Cláusulas III, IV e VI. Data da assinatura: 9-4-2002.

PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PCO

Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo

Contrato 3-2002-PCO. Proc. 01.1.757.49.0. Contratante: Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO. Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 30 dias, alterando o término da execução dos serviços para o dia 21-5-2002. Data da assinatura: 17-4-2002.

Retificação do D.O. de 22-3-2002

No Proc. 01.1.447.49.0, onde se lê: Contrato 22-2000-PCO, leia-se: Contrato 27-2001-PCO.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: CARLOS HENRIQUE BRITO CRUZ
Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970
Fone: (019) 3788-2121

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberação Consu-A-11, de 26-3-2002

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 76ª Sessão Ordinária, realizada em 26-3-2002, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp (Pagu), Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, órgão da Reitoria - criado pela Portaria GR-14-93, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivo a produção e divulgação do conhecimento no campo interdisciplinar dos estudos de gênero, aí compreendidos estudos das relações familiares e sobre a situação da mulher.

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Núcleo se propõe a:

I–realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;

II – colaborar com cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por unidades e demais órgãos competentes da Universidade;

III – colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;

IV – colaborar no âmbito de sua especialidade com os demais órgãos da Universidade, por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura superior do Núcleo de Estudos de Gênero é composta de:

I – Conselho Científico;

II – Coordenadoria.

CAPÍTULO III

Do Conselho Científico

Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do Núcleo é composto por:

I – O Coordenador do Núcleo, seu presidente nato;

II – O Coordenador Associado;

III – Quatro representantes das áreas de Ciências Humanas, Educação, Ciência e Tecnologia e Literatura, das seguintes Unidades de Ensino e Pesquisa, filiadas ao Núcleo, a critério de suas Congregações: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Instituto de Geociências, Instituto de Estudos da Linguagem e Faculdade de Educação;

IV – Um representante da comunidade científica nacional, indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor;

V – Um representante dos servidores da Carreira Técnico Especializado de Apoio à Pesquisa Cultural, Científica e Tecnológica, lotados no Núcleo, escolhido por seus pares;

VI – O representante do Núcleo na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos;

VII – Um representante escolhido dentre os ex-coordenadores do Núcleo, indicado pelo Conselho Científico.

§ 1º - Os membros do Conselho Científico terão os seguintes mandatos:

1 – os referidos nos incisos I, II e VI coincidentes com suas funções e;

2 – os demais, incisos III, IV, V e VII, de dois anos, renovável por um período sucessivo.

§ 2º - Perderá o mandato:

1 – aquele que perder o pressuposto de sua investidura e;

2 – aquele que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes no Conselho serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Científico se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus participantes.

§ 1º - A convocação da reunião será feita com setenta e duas horas de antecedência, pelo menos, e por escrito.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Científico:

I – estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Núcleo;

II – aprovar os planos anuais do Núcleo e seu plano diretor;

III – zelar pelo bom andamento e pela qualidade acadêmica dos trabalhos realizados no Núcleo;

IV – julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

V – compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha do Coordenador;

VI – emendar o presente Regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

VII – deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;

VIII – aprovar o organograma técnico e administrativo;

IX – aprovar o relatório trienal das atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenadoria, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

X – homologar o nome do Coordenador Associado, indicado pelo Coordenador;

XI – aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo;

b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou de pesquisa com outras instituições;